



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
GABINETE DO PREFEITO



Ofício n.º 095/2016-SEGOV

Uruguaiana, 29 de julho de 2016.

À Sua Excelência o Senhor  
**Vereador João Adalberto da Rosa e Silva**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana  
N/Cidade.

Assunto: **Projeto de Lei de n.º 079/2016.**

**Protocolo: 0847/Leg**  
**Data: 29.07.2016**  
**Hora: 13h10min**

Senhor Presidente:

1. Ao cumprimentá-lo com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei n.º 079/2016**, que “**Cria o Conselho Municipal de Comércio Exterior e de Transporte Internacional – sigla COMCETI, e dá outras providências**”.
2. Por este projeto, o Governo Municipal cria um Conselho em apoio e visando o incremento de ações nas áreas do comércio exterior e de transporte internacional, na esfera municipal, pois Uruguaiana sedia o maior porto seco da América Latina e o terceiro do mundo.
3. Por todo o exposto, confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, solicito seja o projeto apreciado em **regime de urgência**, com base no artigo 82 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

***Luiz Augusto Schneider,***  
Prefeito Municipal.



## Projeto de Lei n.º 079/2016.

**Protocolo: 0847/Leg**  
**Data: 29.07.2016**  
**Hora: 13h10min**

**“Cria o Conselho Municipal de  
Comércio Exterior e de  
Transporte Internacional - COMCETI,  
e dá outras providências”.**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Comércio Exterior e de Transporte Internacional – sigla **COMCETI**, tem a finalidade de disciplinar a política municipal de estímulos e incentivos ao desenvolvimento econômico e social de Uruguaiana, com atuação nas áreas do Comércio Exterior e de Transporte Internacional.

**Art. 2º** Ao Conselho Municipal de Comércio Exterior e de Transporte Internacional, sigla **COMCETI**, compete:

- I - apoiar a iniciativa privada no que diz respeito ao incremento de ações nas áreas do comércio exterior e de transporte internacional, na esfera municipal;
- II - coordenar os recursos municipais, estaduais, federais e privados destinados à implantação do desenvolvimento econômico tanto financeiro, como técnico e humano, dentro das áreas do comércio exterior e transporte internacional;
- III - definir as áreas apropriadas para atuação do Conselho;
- IV - definir plano estratégico na busca de incentivos para as atividades do Conselho;
- V – estimular ações e projetos de ampliação das áreas do comércio exterior e do transporte internacional;
- VI - dimensionar os recursos do Município a serem investidos em cada projeto, observados os critérios fixados pelo Poder Executivo;
- VII - indicar os projetos em condições de captar recursos, prover fontes da política de incentivos do Município;
- VIII - opinar sobre a concessão de estímulos fiscais a terceiros e outras vantagens de incentivos na área do comércio exterior e do transporte internacional;
- IX – Trabalhar junto aos órgãos municipais, estaduais e federais para dirimir ações pontuais de entraves para o desenvolvimento das atividades de Comércio Exterior e Transporte Internacional;
- X - Ser agente ativo para buscar que o Porto Seco de Uruguaiana, seja o mais eficiente e com maior volume de negócios no País.

**Art. 3º** O **COMCETI** será composto por 14 (quatorze) membros, representando órgãos governamentais e não-governamentais, que serão nomeados por Decreto do Poder Executivo, conforme segue:

I – Órgãos governamentais:

1. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – **SEMIC**;
2. Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito – **SETRAN**;
3. Secretaria Municipal de Fazenda – **SEFAZ**;
4. Secretaria Municipal de Saúde – **SMS**;
5. Polícia Federal;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



6. Polícia Rodoviária Federal – PRF;
  7. Instituto Federal Farroupilha – IFF;
- II – Órgãos não governamentais:
1. Associação Brasileira dos Transportadores Internacionais – ABTI;
  2. Sindicato dos Despachantes Aduaneiros do Estado do Rio Grande do Sul – SDAERGS;
  3. Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;
  4. Associação Comercial e Industrial de Uruguaiana – ACIU;
  5. Sindicato do Comércio Varejista de Uruguaiana – Sindilojas;
  6. Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas de Linhas Internacionais do Rio Grande do Sul – Sindimercosul;
  7. Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Uruguaiana.

& 1º. Os representantes de que trata o inciso I serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos dentre seus servidores.

& 2º. Os representantes de que trata o inciso II serão indicados pelas entidades com representação no Conselho, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito das organizações a que pertencem.

& 3º. A cada conselheiro titular corresponderá um suplente, que substituirá o titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que apenas nesta situação terá direito a voto.

& 4º. A entidade que não se fizer representar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, poderá ser destituída do Conselho.

& 5º. O Poder Público Municipal preencherá as vacâncias de qualquer uma das representações, por Decreto, mediante indicação do Plenário do Conselho, desde que mantenha correlação com as finalidades do Conselho.

& 6º. O mandato dos membros do COMCETI será de dois (02) anos, permitidas reconduções.

& 7. O mandato dos membros do COMCETI é considerado serviço público relevante, não remunerado.

**Art. 4º** O Conselheiro que concorrer a cargo eletivo para função pública, será afastado de suas atribuições no COMCETI, desde a data do registro de sua candidatura pela Justiça Eleitoral, até o dia posterior a data da eleição.

**Art. 5º** O COMCETI elaborará seu Regimento Interno que será homologado por Decreto Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua posse.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 29 de julho de 2016.

**Luiz Augusto Schneider,**  
Prefeito Municipal.